



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.189/08

LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação, os contratos e o termo aditivo, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 089 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 39/08**, seguida de Contratos nº 178 e 179/08, e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/08, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB**, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para aquisição do livro do EJA, Ciclo de Alfabetização, Ciclo I, Ciclo II e aquisição dos 10 (dez) títulos da coleção de livros do escritor José Lins do Rego, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 372/379, sugeriu a notificação da autoridade competente, para enviar ao Tribunal o extrato de publicação dos instrumentos de contratos e termo aditivo;

CONSIDERANDO que, diante da documentação encaminhada pela responsável, fls. 383/386, a Auditoria concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, os contratos e o termo aditivo, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL